



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



Em 22/06/04 **LIBO**
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 182 /2004-GAG

Brasília, 17 de Junho de 2004

Protocolo Legislativo para registro e, em
regime, à **CEOF CAS & CCJ**.
Em 22/06/04

VETO PARCIAL 0

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,

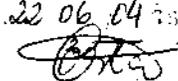
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo
Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1.864, de 19 de
janeiro de 1998.

A proposta legislativa colima possibilitar a prorrogação e a
concessão de licenças para trato de assuntos particulares, aos servidores
ocupantes de cargo efetivo, mediante a observância de critérios de
oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Ao ensejo, renovo protesto de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1357/2004
Fls. N.º 01 BIA

Assessoria de Plenário
22/06/04 às 8:45

Secretaria

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1.864, de 19 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A critério da Administração, poderão ser concedidas, ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Sempre a critério da Administração, poderão ser concedidas novas licenças.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1357/2004
Fis. Nº 02 BIA